***LEI Nº 3810, DE 20 DE ABRIL DE 2006.***

Autoriza a doação de imóveis, celebração de termo aditivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Município de Formiga autorizado a doar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí – CEFET-BAMBUÍ, CNPJ nº 70.915.798/0001-87, os imóveis abaixo descritos:

I – os seguintes lotes da Quadra 01 do bairro Belvedere:

a) lote nº 01, com área de 285,00 m2;

b) lote nº 02, com área de 360,00 m2;

c) lote nº 03, com área de 360,00 m2;

d) lote nº 04, com área de 360,00 m2;

e) lote nº 05, com área de 432,00 m2;

f) lote nº 06, com área de 367,50 m2;

g) lote nº 07, com área de 339,25 m2;

II – os seguintes lotes da Quadra 02 do bairro Belvedere:

a) lote nº 01, com área de 262,50 m2;

b) lote nº 02, com área de 360,00 m2;

c) lote nº 03, com área de 360,00 m2;

d) lote nº 04, com área de 295,00 m2;

e) lote nº 05, com área de 277,50 m2;

f) lote nº 06, com área de 260,00 m2;

III – os seguintes lotes da Quadra 03 do bairro Belvedere:

a) lote nº 01, com área de 1.160,00 m2;

b) lote nº 02, com área de 360,00 m2;

c) lote nº 03, com área de 360,00 m2;

d) lote nº 04, com área de 360,00 m2;

e) lote nº 07, com área de 360,00 m2;

IV – Parte da Rua Padre José Cirilo e Rua Matias Teixeira, no bairro Belvedere, desafetada através da Lei nº 3785, de 29 de março de 2006.

**Art. 2º** A doação de que trata esta Lei terá como finalidade única a construção das instalações da Unidade Descentralizada do CEFET-Bambuí em Formiga/MG.

**Art. 3º** Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, respeitando a legislação federal, caso:

a) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

b) Seja extinta, a qualquer tempo, a Unidade Descentralizada do CEFET-Bambuí em Formiga.

**Art. 4º** Fica o Município de Formiga autorizado a celebrar Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2005, com o Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí – CEFET-BAMBUÍ e a Fundação Educacional da Escola Agrotécnica Federal de Bambuí – FUNDAGRI, para o repasse de recursos financeiros à FUNDAGRI, CNPJ nº 03.971.373/0001-06, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com vistas à construção da Unidade Descentralizada de Formiga.

**Art. 5º** Para atender as despesas do art. 4º fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme a seguinte discriminação.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **02** | **PREFEITURA MUNICIPAL** |  |
| **02.08** | **Secretaria de Educação** |  |
| 1236300360.115 | Transferência à Fundação Educacional da Escola Agrotécnica Federal de Bambuí – FUNDAGRI |  |
| 445041 | Contribuições | 300.000,00 |
| TOTAL |  | 300.000,00 |

**Parágrafo único:** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no plano plurianual, para o período 2006/2009, dentro do programa “Educação Profissional”, a ação “Transferência à Fundação Educacional da Escola Agrotécnica Federal de Bambuí – FUNDAGRI”.

**Art. 6º** Para fazer face às despesas de que trata o art. 5º será utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3781, de 29 de março de 2006.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 20 de abril de 2006.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***  Prefeito Municipal | ***JOSÉ JAMIR CHAVES***  Oficial de Gabinete |